



2724. (Adv: Antonio Carlos Crepaldi OAB/SP 208613). Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). EMENTA N. 007/2015/PCA. Representação da OAB/São Paulo para cancelamento de inscrição originária pela OAB/Acre. Bacharel que presta Exame de Ordem em outra seccional diversa de seu domicílio, sem que comprove interesse de exercer a profissão, bem como residir no Estado, tem sua inscrição originária viciada. Representação Julgada Procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, julgando procedente a representação, para determinar o cancelamento da inscrição originária da interessada na Seccional da OAB/Acre. Impedidos de votar os representantes da OAB/São Paulo e OAB/Acre. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Sigifroi Moreno Filho, Relator ad hoc. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011222-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Adv:Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano OAB/MS 14707). Interessado: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715. (Adv: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675, Luiz Gustavo M. A. Lazzari OAB/MS 14415, Wilson Roberto Rosilho Júnior OAB/MS 17000 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA N. 008/2015/PCA. Representação da OAB/São Paulo para cancelamento de inscrição originária pela OAB/Mato Grosso do Sul. Não comprovação do domicílio civil no local de inscrição do exame de ordem. Decisão transitada em julgada do Conselho Federal da OAB reconhecendo fraude. Obediência ao que determina o Provimento nº 81/96, do Conselho Federal da OAB. Representação Julgada Procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando procedente a representação, para determinar o cancelamento da inscrição originária do interessado na Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos. Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011321-5/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Ednei Geraldo dos Santos OAB/AC 1056. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA N. 009/2015/PCA. Representação da OAB/São Paulo para cancelamento de inscrição originária pela OAB/AC. Não comprovação de que a inscrição originária tenha sido na sede do local onde o interessado pretendia atuar profissionalmente. Ausência de prova do exercício profissional no estado do Acre. Certidão de inexistência de ações ajuizadas. Alegações frágeis e provas insuficientes por parte do interessado. Inscrição originária sob a égide do art. 55, da lei 4.215/63. Aplicação do art. 11, inciso V, da lei 8.906/94. Representação procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando procedente a representação, para determinar o cancelamento da inscrição originária do interessado na Seccional da OAB/Acre. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005177-8/PCA. Recte: Carmélia Alves Cordeiro. (Adv: José Augusto da Silva Nobre Neto OAB/PB 11147 e Marcos Pires OAB/PB 3994). Recto: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Eurico Soares Montenegro Neto (RO). EMENTA N. 010/2015/PCA. Inscrição. Exame de Ordem. Obrigatoriedade. Ausência de direito adquirido. 1. Não há como se admitir inscrição no quadro da OAB por quem colou grau ainda sob a égide da Lei n.º 4.215/73 e, exercia, à época, cargo incompatível com o exercício da advocacia. 2. Para sua inscrição, necessário se faz o cumprimento de todos os requisitos do art. 8.º, da Lei n.º 8.906/94, dentre eles, o de realizar Exame de Ordem - salvo as exceções previstas na Resolução 02 do CFOAB - Não havendo que se falar em direito adquirido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Eurico Soares Montenegro Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.011062-3/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Solange do Nascimento Rocha. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 011/2015/PCA. Recurso "Ex Officio". Inscrição nos quadros de advogados. Técnico da Fazenda Estadual. Impossibilidade. Incompatibilidade prevista no art. 28, VII, do EAOAB, c/c inteligência do §2º, do art. 28, do mesmo diploma legal. I - Recurso "ex officio" interposto contra acórdão do Conselho Seccional da OAB do Piauí, que por maioria de votos, conheceu de recurso originário para conceder inscrição no quadro de advogados para Bacharel em Direito no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, com o impedimento do art. 30, I, do EAOAB. II - Cargo com atribuições de arrecadação de tributos estaduais; emissão de documentos fiscais ou de arrecadação necessários às operações de fiscalização fazendária, exercendo o controle e recolhimento de impostos. Reforma necessária do acórdão recorrido em razão de incompatibilidade prevista no art. 28, VII, do EAOAB, c/c inteligência do §2º, do art. 28, do mesmo diploma legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o

voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício e Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.012026-0/PCA. Recte: Marco Antonio Bosio OAB/PR 29604. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 012/2015/PCA. RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DA SECCIONAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO CONSELHO SECCIONAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 54, IX, E 58, III, DO EAOAB. Conforme enunciam os arts. 54, IX, e 58, III, da Lei nº 8.906/94 não compete ao Conselho Federal apreciar recurso contra decisão monocrática do presidente da seccional, sendo competente o respectivo conselho a instância recursal apropriada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012076-2/PCA. Recte: Suelly Maria Ducatti. (Adv: Aparecido Alberto Zanirato, OAB/SP 119004). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 013/2015/PCA. Requerimento de inscrição definitiva como advogado. Dispensa do Exame de Ordem. O exame do direito subjetivo à dispensa do exame de ordem para inscrição definitiva como advogado exige, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.906/94, a análise da presença dos seguintes requisitos: a) ser estagiário inscrito no respectivo quadro; b) comprovar, no prazo limite de dois anos da promulgação da Lei nº 8.906/94, uma das duas situações: b.1) o exercício e o resultado do estágio profissional; ou b.2) a conclusão, com aproveitamento, do estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, realizado junto à respectiva faculdade, na forma da legislação em vigor. Inexistente nos autos prova do preenchimento do primeiro requisito (a saber, a condição de ser estagiário inscrito no respectivo quadro), torna-se desnecessário examinar o tema a luz da tese do direito adquirido que, ainda que aceita, não poderia subsistir no caso, por falta de preenchimento de um de seus supostos requisitos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Mauricio Gentil Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012301-4/PCA. Recte: Sérgio Luiz da Silva Xavier OAB/RJ 52763. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). EMENTA N. 014/2015/PCA. Pedido de anistia de anuidades retroativas a 2008. Cancelamento de inscrição. Comprovado nos autos que o advogado não reúne condições laborativas para qualquer função. Parecer Médico Técnico da CAARI. Cancelamento da inscrição no atendimento do inciso V, do art.11, c/c inciso I do art.8º da Lei 8906/94. Deferida a anistia dos débitos com a OAB, a partir de 2008. Doença neurodegenerativa e incurável. Inteligência do Provimento 111/2006. Recurso provido, em parte. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso, apenas para deferir a anistia pleiteada das anuidades, a partir de 2008. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Cléa Carpi da Rocha, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.014953-9/PCA. Recte: Mário Tadeu Paes. (Adv: Mário Luiz da Salete Paes OAB/SP 62020). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 015/2015/PCA. Inscrição sem Exame de Ordem - Bacharel graduado em 1974 - Impossibilidade. É certo que o Exame de Ordem tornado obrigatório pelo art. 53 da revogada Lei 4.215/1963, foi obstando pela Lei 5.960/1973, isentando do Exame todo aquele que havia se bacharelado até 1973. Matéria disciplinada pelo Art. 84 da Lei 8.906/94 e pelo inciso I, do Art. 7º, da Resolução 02/94 do Conselho Federal. O Curso de Estágio Profissional de Direito ocorrido sem a participação de representantes da OAB na banca examinadora, não substitui o Exame de Ordem para fins de inscrição. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-REPRESENTAÇÃO N. 2009.18.00783-01/PCA. (SGD: 49.0000.2012.005861-2/PCA). Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Geraldo Elias Cunha de Souza OAB/AC 908. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 02-RECURSO N.

49.0000.2013.014023-6/PCA-ED. Embte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier, OAB/RJ 179108). Embdo: Acórdão de fls. 117/121. Recte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier, OAB/RJ 179108). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.005103-0/PCA. Recte: Eluciana Carla Ody OAB/RS 43325. (Adv: Cesi Cristiani Ody OAB/RS 64779). Recdo: Dr. Juliano Brasil Ferreira (Delegado de Polícia - Delegacia de Repressão ao Roubo de Veículos/DEIC). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 04-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.005931-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Adv: Francisco Carlos Pio de Oliveira OAB/ES 5285). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: J.G.S. (Adv: Josué Guimarães Soares OAB/RJ 184453). Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.006899-1/PCA. Recte: Osni Batista Padilha OAB/PR 8260. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.007093-4/PCA. Recte: P.R.G.S. (Adv: Betsy Polistchuk de Miranda OAB/MT 3004-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Vista: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 07-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007866-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Fernanda Silva Garcia OAB/MG 123658. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Félix Angelo Palazzo (DF). 08-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007916-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Abrão Razuk Haddad OAB/TO 1158. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 09-RECURSO N. 49.0000.2014.011385-6/PCA. Recte: Irene Romeiro Lara OAB/SP 57376. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 10-RECURSO N. 49.0000.2014.014145-0/PCA. Recte: César Lourenço Soares Neto OAB/PR 29201. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Alexandre Gaio - Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual do Paraná e Antônia Lelia Sanches - Procuradora da República do Ministério Público Federal do Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pedro Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 11-RECURSO N. 49.0000.2014.014978-0/PCA. Recte: Paulo Diomedes Oliveira da Costa. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 12-RECURSO N. 49.0000.2014.015099-7/PCA. Recte: R.D.B. (Adv: Edgar Antônio Garcia Neves OAB/GO 12219). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.000149-1/PCA. Recte: Eduardo Pereira Brandão Filho. (Adv: Diego Leite Spencer OAB/PE 35685 e Natália Leite Spencer OAB/PE 33025). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.000150-7/PCA. Recte: Mauro Azevedo de Siqueira Filho. (Adv: Carlos Koch de Carvalho OAB/PE 13238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.000151-5/PCA. Recte: Ronaldo Gonçalves da Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.000152-3/PCA. Recte: Samuel Ferreira da Silva Filho. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Márcio Kayatt (SP). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.000153-1/PCA. Recte: Edvaldo Severino Araújo do Nascimento OAB/PE 37688. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.000154-0/PCA. Recte: Milton Carneiro de Albuquerque Filho OAB/PE 13067. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.000447-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Gisele Ameaide Clemente Coelho. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.000448-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Kátia de Paula David. (Adv: Priscilla de Almeida Bernardes OAB/RJ 171685). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.000513-6/PCA. Recte: Edson Rosemar da Silva OAB/PR 43435. (Adv: Guilherme de Salles Gonçalves OAB/PR 21989 e OAB/DF 34246). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO).

Brasília, 23 de março de 2015
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os in-